



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CCJ
(ao substitutivo ao PL 1447/2026)

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de sua publicação oficial.”

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que a Lei entre em vigor após decorridos 1 (um) ano de sua publicação oficial. O prazo de *vacatio legis* é necessário para permitir a adoção das providências técnicas, administrativas, orçamentárias e operacionais necessárias à implementação das novas obrigações, incluindo a adequação dos sistemas de informação, a definição dos padrões de interoperabilidade, a estruturação dos mecanismos de segurança e governança, a capacitação dos estabelecimentos de saúde e a regulamentação pelo Poder Executivo federal.

As alterações, portanto, não afastam a finalidade central da proposição, mas conferem maior segurança jurídica, técnica e operacional à sua execução, evitando a criação de obrigações dissociadas da capacidade instalada do SUS e assegurando que o tratamento de dados biométricos ocorra sob parâmetros adequados de segurança, governança, proteção de dados pessoais e responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, entendemos que as alterações propostas contribuem para o aperfeiçoamento do Substitutivo, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.



Sala da comissão, 27 de agosto de 2026.

Senador Humberto Costa

